Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 15
Rubrica

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº012/2026/FMSCO/TO

I – DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Este documento apresenta o estudo preliminar que servirá para assegurar a viabilidade técnica e embasar o Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços profissionais médicos especializados na prestação de serviços destinados à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, incluindo avaliação pré-operatória, realização do ato cirúrgico e acompanhamento pós-operatório imediato, conforme procedimentos constantes na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP/SUS), tomando como base Documento de Formalização de Demanda (DFD), Solicitações n° 16773911 e 16773912 na previsão de consumo e utilização provável, obtida por meio de técnicas adequadas de estimação, em atendimento ao Princípio do Planejamento.

1.2. Área Requisitante.

1.2.1. Secretaria Municipal de Saúde – Jair Pereira Lima – Secretário Municipal de Saúde.

1.3. Responsáveis pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar.

1.3.1 Equipe Técnica, nomeados através da Portaria N°156 de 02 de fevereiro de 2026.

1.4. Categoria do Objeto.

1.4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata a Lei N°14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado.

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, identifica a necessidade de ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito da rede municipal de saúde, considerando a demanda reprimida existente e a necessidade de garantir atendimento oportuno à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. A Rede Municipal possui limitações operacionais e assistenciais para absorver integralmente a demanda existente por procedimentos cirúrgicos especializados, o que gera filas de espera e prolonga o tempo para realização das cirurgias indicadas.

2.3. A contratação visa ampliar a capacidade assistencial da rede municipal de saúde, reduzir o tempo de espera para realização de cirurgias eletivas garantir maior acesso d população aos serviços especializados.

2.4. A presente contratação fundamenta-se na garantia constitucional do direito à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal. O acesso a procedimentos cirúrgicos eletivos é fundamental para restabelecer a capacidade funcional, diminuir o sofrimento físico e melhorar a qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) deste município.

2.5. A ausência ou o retardamento dessas cirurgias agravam o quadro clínico dos pacientes. Isso gera um impacto negativo na rede de urgência e emergência, além de elevar os custos futuros com internações prolongadas e tratamentos de alta complexidade. Dessa forma, a contratação complementar de serviços médicos especializados surge como a

solução mais célere e eficaz para a redução das filas e cumprimento das metas de atendimento do SUS.

2.6. Para garantir a segurança jurídica, clínica e a integralidade do cuidado ao paciente, os serviços médicos contratados compreenderão três fases indissociáveis:

2.6.1. Avaliação Pré-Operatória: Consulta médica inicial, análise de exames complementares, estratificação de risco cirúrgico e indicação formal do procedimento.

2.6.2. Ato Cirúrgico: Realização da cirurgia por equipe médica habilitada, seguindo rigorosamente os protocolos de segurança do paciente da ANVISA.

2.6.3. Pós-Operatório Imediato: Acompanhamento do paciente desde a sala de recuperação anestésica até a alta hospitalar daquela internação, com emissão de relatórios e receitas necessárias.

2.7. A adoção da Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) como referência para a execução e parametrização dos serviços garante:

2.7.1. Padronização: Uniformidade na descrição dos procedimentos autorizados.

2.7.2. Transparência: Utilização de codificação oficial e pública do Ministério da Saúde.

2.7.3. Controle Financeiro: Vinculação dos repasses e faturamentos a critérios de auditoria preestabelecidos pelo SUS.

2.8. Diante do exposto, resta demonstrada a imperiosa necessidade e a conveniência administrativa da referida contratação. A medida visa assegurar a continuidade da assistência integral à saúde, a otimização dos recursos públicos e o respeito à dignidade dos cidadãos dependentes do SU

2.9. Dessa forma, a contratação pretendida encontra respaldo nas políticas públicas federais voltadas à ampliação do acesso a procedimentos cirúrgicos e à redução de filas no sistema público de saúde.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para prestação dos serviços, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades objeto deste Estudo Técnico Preliminar, bem como apresentação dos documentos previstos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os serviços serão executados nas dependências do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins/TO, em espaço cedido pela **CONTRATANTE**, sendo que, **os recursos físicos, insumos permanentes e de consumo, e profissionais necessários a execução dos serviços, serão sob a responsabilidade da CONTRATANTE**.

3.3. A prestação de serviços será mediante demanda, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. Cada prestação de serviços requisitada deverá ser inicializada imediatamente de acordo com a ordem de execução da Secretaria Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim.

3.5. É imprescindível que os prestadores dos serviços cumpram integralmente com todas as regulamentações técnicas e sanitárias aplicáveis à realização de exames médicos, conforme determinado pelos órgãos reguladores competentes, como ANVISA e o Ministério da Saúde.

3.6. É de responsabilidade exclusiva e integral dos prestadores dos serviços a utilização de pessoal qualificado para execução dos respectivos serviços, aí incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município, a teor do disposto no art.121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Os prestadores dos serviços deverão realizar os procedimentos para os quais se contratou sem cobrança de qualquer valor adicional ou fornecimento de insumos necessários à boa assistência ao usuário do SUS, ficando a Instituição, por seu diretor, responsável civil e penalmente pelos atos de seus profissionais ou prepostos.

3.8. Responsabilidade operacionais.

3.8.1. Compete ao Município de Colinas do Tocantins, disponibilizar toda a estrutura necessária para realização dos procedimentos cirúrgicos, incluindo:

- Estrutura física do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins;
- Centro cirúrgico devidamente equipado;
- Insumos hospitalares necessários para realização dos procedimentos;
- Medicamentos utilizados durante os procedimentos e assistência ao paciente;
- Profissional médico anestesiologista;
- Equipe de enfermagem composta por enfermeiros e técnicos de enfermagem;
- Suporte hospitalar e assistencial necessário ao atendimento dos pacientes;

3.8.2. Compete ao Prestador Credenciado.

- Disponibilizar profissional médico devidamente habilitado para realização dos procedimentos cirúrgicos;
- Realizar avaliação pré-operatória quando necessário;
- Executar os procedimentos cirúrgicos conforme protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- Realizar acompanhamento pós-operatório imediato;
- Registrar adequadamente os procedimentos realizados nos sistemas de informação do SUS para fins de regulação, controle e faturamento.

3.9. Os serviços deverão ser executados em conformidades com as normas da ANVISA, do Conselho Regional de Medicina e demais órgão e conselho de fiscalização de classe.

3.10. Os serviços serão executados de acordo com as normas legais vigentes (federais, estaduais e municipais) devendo a Contratada cumprir fielmente suas atribuições, notadamente no que se refere aos serviços a serem executados junto ao programa da Atenção Básica de Saúde, junto aos Postos de Atendimento da Estratégia de Saúde da Família.

3.11. A Contratada se responsabiliza por todo e qualquer dano causado a terceiros ou a si próprio, bem como causados por seus contratados (no caso de pessoa jurídica) durante a execução dos serviços, desincumbindo o Município Contratante de todo e qualquer encargo civil, penal, trabalhista e/ou tributário.

3.12. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal qualificado para execução dos respectivos serviços, aí incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município, a teor do disposto no art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.13. O profissional deverá seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços.

3.14. Ausências não programadas por parte do credenciado deverão ser comunicadas à gerência da Unidade de Saúde com maior antecedência possível para remanejamento prévio dos atendimentos agendados.

3.15. A Contratada deverá, quando solicitado pela Administração, apresentar material biológico que, em cumprimento às normas vigentes, esteja arquivado, além de laudos, portuários, documentos ou quaisquer outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do Contrato.

3.16. A Contratada deverá realizar todas as consultas, exames e procedimentos solicitados pelos profissionais do Fundo Municipal de Saúde.

3.17. A Contratada deverá encaminhar mensalmente para o Setor Regulação, controle e avaliação a 2ª (Segunda) via dos pedidos de exames, cirurgias ou procedimentos, devidamente carimbados e assinados para conferências e posterior efetivação do processo de faturamento que será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde.

3.18. A **CONTRATADA** deverá enviar relatório dos atendimentos todo dia 1° de cada mês subsequente, com carimbo e assinatura da empresa ou responsável, para análise e conferência da Secretaria Municipal da Saúde para encaminhamento ao setor de pagamento.

3.19 Os serviços deverão obedecer integralmente à legislação vigente, às normas sanitárias, às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e às condições estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES/TO).

3.20. A Contratada deverá manter sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo legalmente exigido, todos os prontuários médicos, laudos, relatórios cirúrgicos, fichas de atendimento, termos de consentimento, exames, registros assistenciais e demais documentos relacionados aos serviços prestados, disponibilizando-os à Administração Municipal, aos órgãos de controle, auditoria e fiscalização do SUS sempre que solicitado, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), do Código de Ética Médica e demais normas aplicáveis.

3.21. Quando houver coleta ou produção de material biológico cuja guarda seja exigida por norma legal, regulamentar ou sanitária, a Contratada deverá assegurar sua adequada conservação e disponibilização aos órgãos competentes, quando formalmente requisitado.

3.22. A Contratada deverá realizar todas as consultas, exames e procedimentos solicitados pelos profissionais do Fundo Municipal de Saúde.

3.23. A Contratada deverá encaminhar mensalmente para o Setor Regulação, controle e avaliação a 2ª (Segunda) via dos pedidos de exames, cirurgias ou procedimentos, devidamente carimbados e assinados para conferências e posterior efetivação do processo de faturamento que será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde.

3.24. A **CONTRATADA** deverá enviar relatório dos atendimentos todo dia 1° de cada mês subsequente, com carimbo e assinatura da empresa ou responsável, para análise e conferência da Secretaria Municipal da Saúde para encaminhamento ao setor de pagamento.

3.25. Os serviços deverão obedecer integralmente à legislação vigente, às normas sanitárias, às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e às condições estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES/TO).

IV – QUANTIDADE DE BENS/SERVIÇOS A SER ADQUIRIDOS OU PRESTADOS

4.1. Para atender a demanda estima-se os quantitativos, conforme especificações e quantidade estabelecida abaixo:

Item	Descrição	Serviço	Quantidade
001	COLECISTECTOMIA - O procedimento deverá ser realizado por médico devidamente habilitado, possuidor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo e válido junto ao Conselho Regional de Medicina, compatível com a especialidade cirúrgica correspondente ao procedimento objeto deste item.	SV	50
002	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA - O procedimento deverá ser realizado por médico devidamente habilitado, possuidor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo e válido junto ao Conselho Regional de Medicina, compatível com a especialidade cirúrgica correspondente ao procedimento objeto deste item.	SV	50
003	HERNIOPLASTIA UMBILICAL - O procedimento deverá ser realizado por médico devidamente habilitado, possuidor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo e válido junto ao Conselho Regional de Medicina, compatível com a especialidade cirúrgica correspondente ao procedimento objeto deste item.	SV	50
004	HERNIOPLASTIA INGUINAL/FEMORAL - O procedimento deverá ser realizado por médico devidamente habilitado, possuidor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo e válido junto ao Conselho Regional de Medicina, compatível com a especialidade cirúrgica correspondente ao procedimento objeto deste item.	SV	50
005	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL - O procedimento deverá ser realizado por médico devidamente habilitado, possuidor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo e válido junto ao Conselho Regional de Medicina, compatível com a especialidade cirúrgica correspondente ao procedimento objeto deste item.	SV	50
006	PLASTICA ANAL EXTERNA / ESFINCTEROPLASTIA ANAL - O procedimento deverá ser realizado por médico devidamente habilitado, possuidor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo e válido junto ao Conselho Regional de Medicina, compatível com a especialidade cirúrgica correspondente ao procedimento objeto deste item.	SV	50
007	HEMORROIDECTOMIA - O procedimento deverá ser realizado por médico devidamente habilitado, possuidor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo e válido junto ao Conselho Regional de Medicina, compatível com a especialidade cirúrgica correspondente ao procedimento objeto deste item.	SV	50
008	LAQUEADURA TUBÁRIA - O procedimento deverá ser realizado por médico devidamente habilitado, possuidor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo e válido junto ao Conselho Regional de Medicina, compatível com a especialidade cirúrgica correspondente ao procedimento objeto deste item.	SV	50
009	APENDICECTOMIA - O procedimento deverá ser realizado por médico devidamente habilitado, possuidor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo e válido junto ao Conselho Regional de Medicina, compatível com a especialidade cirúrgica correspondente ao procedimento objeto deste item.	SV	50
010	VASECTOMIA - O procedimento deverá ser realizado por médico devidamente habilitado, possuidor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo e válido junto ao Conselho Regional de Medicina, compatível com a especialidade cirúrgica correspondente ao procedimento objeto deste item.	SV	50
011	POSTECTOMIA - O procedimento deverá ser realizado por médico devidamente habilitado, possuidor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo e válido junto ao Conselho Regional de Medicina, compatível com a especialidade cirúrgica correspondente ao procedimento objeto deste item.	SV	50

012	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL - O procedimento deverá ser realizado por médico devidamente habilitado, possuidor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo e válido junto ao Conselho Regional de Medicina, compatível com a especialidade cirúrgica correspondente ao procedimento objeto deste item.	SV	50
013	EXÉRESE DE CISTO SACRO-COCCÍGEO - O procedimento deverá ser realizado por médico devidamente habilitado, possuidor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo e válido junto ao Conselho Regional de Medicina, compatível com a especialidade cirúrgica correspondente ao procedimento objeto deste item.	SV	50
014	DRENAGEM DE ABSCESSO PÉLVICO - O procedimento deverá ser realizado por médico devidamente habilitado, possuidor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo e válido junto ao Conselho Regional de Medicina, compatível com a especialidade cirúrgica correspondente ao procedimento objeto deste item.	SV	50
015	HISTERECTOMIA - O procedimento deverá ser realizado por médico devidamente habilitado, possuidor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo e válido junto ao Conselho Regional de Medicina, compatível com a especialidade cirúrgica correspondente ao procedimento objeto deste item.	SV	50
016	OOFORECTOMIA - O procedimento deverá ser realizado por médico devidamente habilitado, possuidor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo e válido junto ao Conselho Regional de Medicina, compatível com a especialidade cirúrgica correspondente ao procedimento objeto deste item.	SV	50
017	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR - O procedimento deverá ser realizado por médico devidamente habilitado, possuidor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo e válido junto ao Conselho Regional de Medicina, compatível com a especialidade cirúrgica correspondente ao procedimento objeto deste item.	SV	50
018	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATACAO DO COLO DO UTERO - O procedimento deverá ser realizado por médico devidamente habilitado, possuidor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo e válido junto ao Conselho Regional de Medicina, compatível com a especialidade cirúrgica correspondente ao procedimento objeto deste item.	SV	50
019	LAPAROTOMIA EXPLORADORA - O procedimento deverá ser realizado por médico devidamente habilitado, possuidor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo e válido junto ao Conselho Regional de Medicina, compatível com a especialidade cirúrgica correspondente ao procedimento objeto deste item.	SV	50
020	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL - O procedimento deverá ser realizado por médico devidamente habilitado, possuidor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo e válido junto ao Conselho Regional de Medicina, compatível com a especialidade cirúrgica correspondente ao procedimento objeto deste item.	SV	50
021	LISE DE ADERÊNCIAS - O procedimento deverá ser realizado por médico devidamente habilitado, possuidor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo e válido junto ao Conselho Regional de Medicina, compatível com a especialidade cirúrgica correspondente ao procedimento objeto deste item.	SV	50
022	EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE - O procedimento deverá ser realizado por médico devidamente habilitado, possuidor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo e válido junto ao Conselho Regional de Medicina, compatível com a especialidade cirúrgica correspondente ao procedimento objeto deste item.	SV	50
023	MIOMECTOMIA - O procedimento deverá ser realizado por médico devidamente habilitado, possuidor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo e válido junto ao Conselho Regional de Medicina, compatível com a especialidade cirúrgica correspondente ao procedimento objeto deste item.	SV	50

024	COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT) - O procedimento deverá ser realizado por médico devidamente habilitado, possuidor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo e válido junto ao Conselho Regional de Medicina, compatível com a especialidade cirúrgica correspondente ao procedimento objeto deste item.	SV	50
025	RESSECCAO DE PROLAPSO DA MUCOSA DA URETRA - O procedimento deverá ser realizado por médico devidamente habilitado, possuidor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo e válido junto ao Conselho Regional de Medicina, compatível com a especialidade cirúrgica correspondente ao procedimento objeto deste item.	SV	50
026	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA - O procedimento deverá ser realizado por médico devidamente habilitado, possuidor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo e válido junto ao Conselho Regional de Medicina, compatível com a especialidade cirúrgica correspondente ao procedimento objeto deste item.	SV	50
027	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA POR VIA VAGINAL SLING - O procedimento deverá ser realizado por médico devidamente habilitado, possuidor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo e válido junto ao Conselho Regional de Medicina, compatível com a especialidade cirúrgica correspondente ao procedimento objeto deste item.	SV	50
028	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE - O procedimento deverá ser realizado por médico devidamente habilitado, possuidor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo e válido junto ao Conselho Regional de Medicina, compatível com a especialidade cirúrgica correspondente ao procedimento objeto deste item.	SV	50
029	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE - O procedimento deverá ser realizado por médico devidamente habilitado, possuidor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo e válido junto ao Conselho Regional de Medicina, compatível com a especialidade cirúrgica correspondente ao procedimento objeto deste item.	SV	50
030	URETROTOMIA INTERNA - O procedimento deverá ser realizado por médico devidamente habilitado, possuidor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo e válido junto ao Conselho Regional de Medicina, compatível com a especialidade cirúrgica correspondente ao procedimento objeto deste item.	SV	50
031	CORRECAO DE HIPOSPADIA (1O TEMPO) - O procedimento deverá ser realizado por médico devidamente habilitado, possuidor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo e válido junto ao Conselho Regional de Medicina, compatível com a especialidade cirúrgica correspondente ao procedimento objeto deste item.	SV	50
032	CORRECAO DE HIPOSPADIA (2O TEMPO) - O procedimento deverá ser realizado por médico devidamente habilitado, possuidor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo e válido junto ao Conselho Regional de Medicina, compatível com a especialidade cirúrgica correspondente ao procedimento objeto deste item.	SV	50
033	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL - O procedimento deverá ser realizado por médico devidamente habilitado, possuidor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo e válido junto ao Conselho Regional de Medicina, compatível com a especialidade cirúrgica correspondente ao procedimento objeto deste item.	SV	50
034	ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL - O procedimento deverá ser realizado por médico devidamente habilitado, possuidor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo e válido junto ao Conselho Regional de Medicina, compatível com a especialidade cirúrgica correspondente ao procedimento objeto deste item.	SV	50
035	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA - O procedimento deverá ser realizado por médico devidamente habilitado, possuidor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo e válido junto ao Conselho Regional de Medicina, compatível com a especialidade cirúrgica correspondente ao procedimento objeto deste item.	SV	50

036	CESARIANA - O procedimento deverá ser realizado por médico devidamente habilitado, possuidor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo e válido junto ao Conselho Regional de Medicina, compatível com a especialidade cirúrgica correspondente ao procedimento objeto deste item.	SV	200
037	CESARIANA + LAQUEADURA TUBARIA - O procedimento deverá ser realizado por médico devidamente habilitado, possuidor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo e válido junto ao Conselho Regional de Medicina, compatível com a especialidade cirúrgica correspondente ao procedimento objeto deste item.	SV	100
038	PARTO NORMAL - O procedimento deverá ser realizado por médico devidamente habilitado, possuidor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo e válido junto ao Conselho Regional de Medicina, compatível com a especialidade cirúrgica correspondente ao procedimento objeto deste item.	SV	150
039	COLPOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA - O procedimento deverá ser realizado por médico devidamente habilitado, possuidor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo e válido junto ao Conselho Regional de Medicina, compatível com a especialidade cirúrgica correspondente ao procedimento objeto deste item.	SV	50
040	EXÉRESE DE CISTO DERMOIDE - O procedimento deverá ser realizado por médico devidamente habilitado, possuidor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo e válido junto ao Conselho Regional de Medicina, compatível com a especialidade cirúrgica correspondente ao procedimento objeto deste item.	SV	50

4.2. Os quantitativos de procedimentos cirúrgicos estimado foi definido com base no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando:

- A demanda reprimida existente no sistema de regulação municipal;
- O histórico de atendimentos e encaminhamentos para procedimentos cirúrgicos;
- A necessidade de ampliação da oferta de serviços especializados;
- O planejamento assistencial da rede municipal de saúde.

4.3. Os quantitativos estimados constantes na planilha em anexo ao presente processo, representam uma projeção de atendimento para o período de 12(doze) meses, podendo sofrer variações conforme a demanda assistencial e as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. Ressalta-se que os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração Pública, sendo a execução dos serviços condicionada à demanda regulada pelo município.

4.5. O quantitativo estimado será de até 500 (quinhentos) procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade durante a vigência contratual, executados de forma parcelada e conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

V – DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	SERV.	QUAT.	VAL. UNIT. SIGTAP	COMPLMENTAÇÃO VIA PORTARIA Portaria SAES/MS Nº 2.985/2026	VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO	VALOI TOTA
1	04.07.03.002-6	COLECISTECTOMIA	SEV	50	R$ 996,34	100%	R$ 1.992,68	R$ 99.63
2	04.07.04.006-4	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	SEV	50	R$ 801,73	100%	R$ 1.603,46	R$ 80.17
3	04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	SEV	50	R$ 434,99	200%	R$ 1.304,97	R$ 65.2
4	04.07.02.021-7	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	SEV	50	R$ 246,81	200%	R$ 740,43	R$ 37.0

37	04.11.01.003-4	CESARIANA	SEV	200	R$ 545,73			
38	04.11.01.004-2	CESARIANA + LAQUEADURA TUBARIA	SEV	100	R$ 545,73			
39	03.10.01.003-9	PARTO NORMAL	SEV	150	R$ 443,40			
40	04.07.04.018-8	LISE DE ADERÊNCIAS	SEV	50	R$ 829,06			
						Valor total	**R$ 1.794.102,00**	

5.1.1. A estimativa de valor da presente contratação foi elaborada com base nos procedimentos e quantitativos descritos no item 4.1 deste ETP, utilizando os valores da Tabela SIGTAP/SUS (competência vigente em dezembro/2025) acrescidos da complementação federal prevista na Portaria SAES/MS nº 2.985, de 27 de junho de 2025.
5.1.2. Os procedimentos cirúrgicos contemplados na Portaria SAES/MS nº 2.985, de 27 de junho de 2025, foram orçados com o valor unitário da Tabela SIGTAP acrescido da complementação federal máxima prevista para o Estado do Tocantins.

5.1.3. Os procedimentos não contemplados na referida Portaria (identificados na planilha anexa) foram orçados com base no valor unitário oficial da Tabela SIGTAP. Para estes, a complementação necessária para viabilizar a contratação será definida por meio de pesquisa de preços no mercado, observados os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência (Lei nº 14.133/2021).

5.1.4. Os valores obtidos por pesquisa de preços serão devidamente justificados, motivados e anexados ao processo.

5.1.5. Os valores resultantes da pesquisa de preços serão devidamente justificados e anexados ao processo, integrando o conjunto de elementos que subsidiam a estimativa de despesa e o orçamento global da contratação.

VI – DO VALOR REFERENCIAL.

6.1. O valor referencial da presente contratação foi estabelecido com base nos valores constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) (SIGTAP/SUS), a qual define os valores padronizados para remuneração dos procedimentos cirúrgicos no âmbito do sistema público de saúde.

6.2. Ressalta-se que, além dos valores previstos na referida tabela, foi considerada a possibilidade de complementação financeira instituída pelo Ministério da Saúde, conforme diretrizes estabelecidas na Portaria SAES/MS nº 2.985/2025, que dispõe sobre o Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente Cirurgias, estabelecendo parâmetros para complementação dos valores dos procedimentos cirúrgicos eletivos.

6.3. A referida Portaria introduz mecanismos de incentivo financeiro, prevendo complementações máximas para diversos procedimentos, com o objetivo de ampliar o acesso da população às cirurgias eletivas e reduzir filas de espera no SUS.

6.4. Adicionalmente, foram observadas as atualizações promovidas pela Portaria SAES/MS nº 2.985/2025, que redefine o rol de procedimentos e estabelece novos limites de complementação financeira no âmbito do mesmo programa, ampliando a cobertura e adequando os valores à realidade assistencial vigente.

6.4.1. Dessa forma, o valor referencial da contratação reflete:

- Os valores base definidos na tabela SIGTAP/SUS;

- As complementações financeiras autorizadas pelo Ministério da Saúde;
- A necessidade de garantir viabilidade econômica e atratividade para os profissionais credenciados;
- A observância dos princípios da economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

6.5. Destaca-se que os pagamentos serão realizados conforme a produção efetivamente executada, devidamente comprovada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os limites orçamentários e financeiros disponíveis.

VII – LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES.

7.1. Para o atendimento da necessidade de ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito municipal, a Equipe Técnica analisou as alternativas disponíveis, considerando os aspectos de viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.2. As principais soluções avaliadas foram:

Solução 1 – Execução direta pela Administração Pública Consiste na realização dos procedimentos exclusivamente por servidores municipais. Vantagens: maior controle direto. Desvantagens: limitação de profissionais especializados no quadro efetivo, necessidade de realização de concurso público ou contratação temporária, elevado custo e baixa flexibilidade para atendimento da demanda variável. Essa alternativa foi descartada por não ser viável no curto prazo.

Solução 2 – Contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) via licitação envolveria a contratação de uma ou poucas empresas para prestação dos serviços cirúrgicos. Vantagens: possibilidade de maior estrutura organizacional. Desvantagens: processo licitatório mais complexo e demorado, menor flexibilidade na substituição de profissionais e dependência de um número restrito de contratadas. Essa modalidade mostrou-se menos adequada diante da necessidade de agilidade e da possibilidade de múltiplos prestadores.

Solução 3 – Credenciamento de profissionais médicos especializados por meio de Chamamento Público Consiste na seleção de múltiplos profissionais (pessoas físicas ou jurídicas) devidamente habilitados, por meio de chamamento público para credenciamento, permitindo a contratação conforme a demanda regulada.

7.3. Dentre as alternativas analisadas, a Solução 3 apresenta-se como a mais vantajosa, pois oferece:

- Maior agilidade na contratação e possibilidade de credenciamento contínuo;
- Flexibilidade para ajustar a oferta de serviços à demanda reprimida de cirurgias eletivas;
- Ampliação da participação de profissionais especializados, aumentando a capacidade assistencial do Hospital Municipal;
- Pagamento exclusivamente por produção efetivamente realizada, promovendo maior eficiência no uso dos recursos públicos;
- Adequação aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e à legislação vigente.

7.4. O credenciamento encontra amparo legal no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente para

objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Conforme lição de Marçal Justen Filho, trata-se de instrumento que permite à Administração delimitar requisitos mínimos de qualidade, garantindo a seleção de prestadores aptos, sem afastar a possibilidade de múltiplas contratações simultâneas em condições padronizadas.

7.5. Adicionalmente, foram consultados editais de credenciamento similares realizados por outros entes públicos (consultados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP), não tendo sido identificadas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.

7.5.1. A análise comparativa reforçou que o modelo de credenciamento é amplamente adotado em situações análogas, por sua eficiência e adequação à realidade da atenção especializada em saúde.

7.6. Diante do exposto, a Administração conclui que a contratação por meio de Chamamento Público para Credenciamento constitui a solução mais eficaz, eficiente e economicamente vantajosa para ampliar o acesso da população aos procedimentos cirúrgicos eletivos, reduzindo as filas de espera e garantindo a qualidade assistencial no âmbito do SUS.

7.6.1. Diante desse cenário, a escolha Credenciamento de Profissionais Médicos Especializados apresenta-se como a solução mais apropriada para garantir o atendimento integral e contínuo à população, assegurando qualidade assistencial, economicidade e atendimento efetivo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.

7.7. O objeto deste ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos especializados.

7.8 Serão consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

7.9. Com o objetivo de compreender a dinâmica do mercado, a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações, identificando possíveis e potenciais empresas e/ou fornecedores no ramo de atividade principal e/ou secundário compatíveis como escopo da presente contratação, a Equipe Técnica considerou contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, mediante o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP do Governo Federal.

7.9.1 Quadro de Consulta a Editais.

7.9.1.1. Consulta a Editais de Credenciamentos – Período Pesquisado – 24/03/2026

ÓRGÃO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	NÚMERO	ID CONTRATAÇÃO PNCP
MUNICIPIO DE ALENQUER	EDITAL DE CREDENCIAMENTO	01/2026-Semusa/2026	04838793000173-1-000012/2026
MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI	EDITAL DE CREDENCIAMENTO	002/2025	63761902000160-1-000067/2025
MUNICIPIO DE COARI	EDITAL DE CREDENCIAMENTO	006/2025	04262432000121-1-000218/2025

7.10. Para subsidiar a definição da melhor solução a ser adotada, bem como assegurar a conformidade com as práticas administrativas e de mercado, foram realizadas consultas a

editais de credenciamento e contratações similares promovidas por outros entes públicos, especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

7.11. A análise comparativa considerou critérios como objeto da contratação, forma de execução dos serviços, modelo de remuneração, requisitos de habilitação e metodologia de credenciamento.

7.12. Destarte, da análise das contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, certifica-se que não foi identificada a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

7.13. A análise comparativa das soluções existentes no mercado teve como objetivo elencar alternativas capazes de atender à demanda, considerando aspectos econômicos, quantitativos e qualitativos que impactam a eficiência e os benefícios da contratação. Para atendimento da demanda, foi identificada e analisada os possíveis modelos de contratação, em atendimento a solução escolhida que foi a **solução 3.**

Modelo de Contratação 1 – Realização de Contratação Direta.

Vantagem: Celeridade processual; Redução do custo homem-hora e recebimento e pagamento célere.

Desvantagem: Caracteriza – se fracionamento, uma vez que, ultrapassa o valor máximo;

Considerações: Nesta situação, a dispensa de licitação, baseada no art. 72 e inc. II do art. 75, da Lei nº 14.133 /2021. Nesta situação, a referida Lei especifica o rol taxativo dos casos que poderá a licitação ser dispensável. No entanto, ainda que a situação se enquadre nesse rol, a contratação ultrapassa o valor máximo anual permitido, conforme o Decreto Federal Nº11.871 de 29 dezembro de 2023. A regra é LICITAR. No entanto, a administração pública deve avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação sem licitação. Logo, não é uma solução adequada.

Modelo de Contratação 2 – Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços.

Vantagem: Não obrigatoriedade da aquisição e indicação de recursos orçamentários; Prazo de vigência de 1 (um) ano, prorrogado por mais um ano; e Preços poderão ser ajustados conforme o mercado, buscando maior economia de escala; e Recebimento conforme a demanda.

Desvantagem: Prazos para a conclusão do processo mais alargados, uma vez que, a licitação em qualquer modalidade, demanda mais tempo, tornando imprevisível o prazo final para o procedimento de licitação, fato que posterga ainda mais a efetivação da contratação definitiva para objeto em pauta; não existe prévia dos valores pagos aos credenciados;

Modelo de Contratação – Realização Credenciamento.

Vantagem: Agilização do processo licitatório, eis que sua utilização está atrelada à caracterização de hipótese de inviabilidade de competição, decorrente da necessidade de se realizar a seleção do maior número possível de potenciais fornecedores de bens ou serviço. Isso resulta em maior eficiência do processo de contratação, reduzindo a complexidade e aumenta a celeridade na contratação.

Considerações: O credenciamento é uma ferramenta importante para a modernização do processo licitatório. Ele permite que a administração pública contrate serviços e bens de forma mais eficiente, eficaz e transparente

7.14. A solução mais viável é a **Solução 3**, pois, considerando as vantagens e desvantagens descritas acima, tem-se mostrado mais eficaz e eficiente para atendimento específico da demanda, adicionalmente, a vantagem da celeridade e economicidade processual proporcionadas, o que torna mais vantajoso técnica e economicamente a administração pública, bem como mais célere, se o processo for executado mediante ***Chamamento Público, na forma de Credenciamento.***

7.15. Descrição da solução como um todo.

7.15.1 A solução mais viável para a contratação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, é a **Solução 3**, que é através de Chamamento Público, na forma de Credenciamento.

7.15.2 O Credenciamento revela ser a melhor opção de contratação, pois, permite a Secretaria Municipal de Saúde realizar contratações paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

7.15.3 O modelo de contratação assegura a padronização dos instrumentos contratuais, por meio de edital de Credenciamento, com regras preestabelecidas, a critério do Credenciante, sendo garantido a definição prévia dos valores pagos aos credenciados.

7.15.4 O Credenciamento, com regras preestabelecidas, permite ao Credenciante a definição de um padrão de qualidade dos serviços, possibilitando a seleção de empresas que atendam os critérios estipulados.

7.15.5 O Credenciamento, mediante a uniformização de cláusulas contratuais, possibilita melhor acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados.

7.15.6 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

7.15.7 De acordo com a Lei nº 14.133/2021 é inexigível a licitação, ante a inviabilidade de competição para contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, conforme estipulado no inciso IV do art. 74 do referido diploma legal.

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Acerca do credenciamento, é válido trazer à luz a lição de Marçal Justen Filho a respeito:

> A hipótese teórica mais evidente de credenciamento é contratação de número limitado de fornecedores. Essa hipótese é muito incomum, eis que a Administração dispõe de recursos financeiros delimitados e finitos. **Como decorrência, a Administração deverá limitar as suas contratações à dimensão dos recursos disponíveis e a satisfação de necessidades existentes num determinado período.**

Isso não significa admitir que existiria um universo ilimitado de sujeitos em condições de contratação. **A efetiva contratação depende do preenchimento de requisitos mínimos pelos interessados. Tal implica a delimitação do universo de sujeitos em condições de contratação. Portanto, é fundamental que a Administração imponha condições mínimas de cadastramento que lhe assegurem a obtenção de prestações dotadas da qualidade adequada.**

Portanto, é permitida a contratação dos serviços pretendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Credenciamento.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

8.1. O parcelamento da contratação justifica-se quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

8.3. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a contratação em lote único.

IX – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

9.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

9.2. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

9.3. Não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

X – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ANUAL.

10.1. A pretensa contratação não está contemplada no Plano Anual de Contratações do Município de Colinas do Tocantins – 2026, considerando sua futura publicação e validade prevista apenas para o ano de 2027.

XI – BENEFICIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO.

11.1. A contratação de profissionais médicos especializados, por meio de credenciamento, para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, proporcionará uma série de benefícios diretos e indiretos à Administração Pública e à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), destacando-se:

11.1.1. Benefícios Assistenciais.

- Redução significativa das filas de espera para cirurgias eletivas;
- Ampliação do acesso da população aos serviços especializados de saúde;

- Melhoria na qualidade do atendimento prestado aos usuários;
- Atendimento mais célere, evitando agravamento de quadros clínicos;
- Promoção da integralidade do cuidado ao paciente.

11.1.2. Benefícios Administrativos.

- Maior eficiência na gestão dos serviços públicos de saúde;
- Flexibilidade na contratação, permitindo adequação à demanda existente;
- Possibilidade de credenciamento contínuo, ampliando gradualmente a rede de prestadores;
- Otimização dos recursos humanos disponíveis;
- Descentralização da execução dos serviços.

11.1.3. Benefícios Econômicos.

- Melhor aproveitamento dos recursos públicos, com pagamento por produção efetivamente realizada;
- Redução de custos indiretos decorrentes de agravamento de doenças;
- Diminuição da necessidade de deslocamento de pacientes para outros municípios;
- Utilização de parâmetros de remuneração já estabelecidos pelo SUS (SIGTAP), garantindo previsibilidade e controle dos gastos.

11.1.4. Benefícios Sociais.

- Melhor0ia da qualidade de vida da população atendida;
- Redução do absenteísmo laboral decorrente de problemas de saúde;
- Aumento da satisfação dos usuários do sistema público de saúde;
- Fortalecimento da confiança da população na gestão municipal.

11.1.5. Benefícios Institucionais.

- Cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos;
- Atendimento às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Melhoria dos indicadores de saúde do município;
- Fortalecimento da rede de atenção à saúde.

XII – IMPACTOS AMBIETAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO.

12.1. A execução dos serviços médicos especializados para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), poderá gerar impactos ambientais, especialmente relacionados ao manejo de resíduos oriundos das atividades de assistência à saúde.

12.2. Identificação dos Impactos Ambientais.

Os principais impactos ambientais associados à execução do objeto são:

- Geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), tais como materiais perfurocortantes, resíduos biológicos e materiais contaminados;

- Descarte inadequado de materiais hospitalares, com risco de contaminação do solo e da água;
- Consumo de insumos hospitalares descartáveis;
- Utilização de recursos naturais, como água e energia elétrica, durante os procedimentos.

12.3. Medidas de Mitigação e Controle.

Para minimizar os impactos ambientais, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- Cumprimento integral das normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- Segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento, transporte e destinação final adequada dos resíduos gerados;
- Utilização de materiais e insumos de forma racional, evitando desperdícios;
- Adoção de práticas que reduzam o consumo de água e energia elétrica;
- Destinação final dos resíduos por empresas licenciadas e autorizadas pelos órgãos competentes;
- Observância das diretrizes estabelecidas em Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), quando aplicável.

12.3. Responsabilidades da Contratada.

Caberá aos profissionais e/ou empresas credenciadas:

- Garantir o correto manejo dos resíduos gerados durante a execução dos serviços;
- Cumprir todas as normas ambientais e sanitárias vigentes;
- Responsabilizar-se por eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação;
- Colaborar com a fiscalização da Administração Pública quanto ao cumprimento das exigências ambientais.

12.4. Fiscalização e Monitoramento.

A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento das medidas ambientais, podendo:

- Solicitar documentos comprobatórios da destinação adequada dos resíduos;
- Realizar inspeções nas unidades de saúde;
- Adotar medidas corretivas em caso de descumprimento.

12.5. Considerando a natureza dos serviços, os impactos ambientais são controláveis e mitigáveis, desde que observadas as normas técnicas e legais aplicáveis, não representando impedimento à contratação, desde que adotadas as medidas de tratamento adequadas.

XIII – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Nomear fiscais e gestor de contrato para atuarem na fiscalização do serviço a ser contratado, mitigando os riscos da não execução contratual e o pleno atendimento dos requisitos solicitados pela unidade requisitante. A designação dos fiscais e do gestor devem constar na Minuta do Contrato.

XIV – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.

14.1. Com base nas análises realizadas por esta Equipe de Planejamento no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de profissionais médicos

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 32
Rubrica

especializados, por meio de credenciamento, para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, mostra-se tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente justificável no âmbito do Município.

14.2. A solução proposta atende à necessidade identificada, especialmente no que se refere à redução da demanda reprimida por cirurgias eletivas, ampliação do acesso aos serviços de saúde e melhoria da qualidade do atendimento prestado à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

14.3. A viabilidade técnica é evidenciada pela existência de profissionais habilitados e aptos à execução dos serviços, bem como pela possibilidade de realização dos procedimentos em unidades de saúde devidamente estruturadas.

14.4. Sob o aspecto operacional, o modelo de credenciamento permite maior flexibilidade e ampliação da capacidade de atendimento, possibilitando resposta eficiente à demanda reprimida por cirurgias eletivas.

14.5. No que se refere à viabilidade econômica, a adoção dos valores estabelecidos na tabela SIGTAP/SUS, acrescidos das eventuais complementações autorizadas pelo Ministério da Saúde, assegura equilíbrio entre custo e benefício, observando os princípios da economicidade e eficiência.

14.6. Assim, considerando os pontos listados acima, entendemos ser viável e necessária a contratação da solução demandada, consoante ao inciso XV, do Art. 3º do Anexo II do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

XV – ANEXOS.

- Credenciamento Cirurgias com valor unit. SIGTAP com complementação Via Portaria Portaria SAES/MS Nº 2.985/2025.
- Relatório SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS).
- Portaria SAES/MS Nº 2.985, de 27 de junho de 2025.

Colinas do Tocantins/TO, 31 de março de 2026.

LUANA MARQUES DE OLIVEIRA
Portaria N°156 de 02/02/2026

ELLÂINE SANTOS
Portaria N°156 de 02/02/2026